

AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A.
CNPJ/MF nº 50.117.634/0001-05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 de setembro 2024, às 10 horas, na sede da **AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A.**, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro 74 – Ed. Centro Empresarial Demétrio Riberio, sala 602, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em face da presença do acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 1976, conforme alterada.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; Secretário: Paulo Thomazoni.

ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação: (a) dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Debêntures” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente) no valor total de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”); e (b) da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária, incidente sobre a propriedade superveniente das ações representativas, nesta data, de 100% do capital social, de emissão da **AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.409.396/0001-26 (“AXS Goiás”), nos termos da Lei nº 14.711 de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, e de acordo com os termos e condições a

DA #12476141 v5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024



serem previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a AXS Energia, o Emissor e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações Goiás” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo eventuais aditamentos para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações sobre a propriedade superveniente da AXS Goiás, a qual será alienada fiduciariamente em benefício de outro financiamento da AXS Goiás, conforme vier a ser aprovado em ato societário da Companhia e da AXS Goiás, conforme o caso;

(iii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária incidente sobre a totalidade dos recursos a serem depositados na conta corrente vinculada, a ser aberta junto ao **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador”), de titularidade da Companhia, a qual será movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Administrador e pelo Agente Fiduciário, conforme condições do Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada AXS 10”), derivados de lucros, dividendos, rendas, proventos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, distribuições e demais valores pagos ou de qualquer outra forma efetivamente distribuídos em favor da Companhia (“Proventos”), em razão da sua titularidade sobre a totalidade das ações representativas do capital social da AXS Goiás (“Cessão Fiduciária de Proventos”), tudo conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, o **CONSÓRCIO AXS ENERGIA UNIDADE 10**, consórcio empresarial inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.430/0001-85, o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e eventuais aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária incidente todos os direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

acessórios, de quaisquer mútuos que sejam firmados, tendo a Companhia como mutuante e a AXS Goiás como mutuária (“Direitos Creditórios Mútuos”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária incidente sobre **(a)** todos os direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação: **(1)** à Conta Vinculada AXS 10; **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada AXS 10; e **(c)** os Investimentos Permitidos (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os itens (a), (b) e (c), quando referidos em conjunto “Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e seus Direitos” e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Proventos e os Direitos Creditórios Mútuos, a “Cessão Fiduciária”);

(vi) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente e anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em que a totalidade das ações de sua emissão serão alienadas fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária Ações SPE 10” e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária Ações Goiás, a “Alienação Fiduciária de Ações”);

(vii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a proibição de emissão de partes beneficiárias;

(viii) a alteração da razão social da Companhia, de “AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A.” para “AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A.”.

(ix) a alteração do objeto social da Companhia, e conseqüentemente, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que, em caso de aprovação da matéria aqui prevista, passará a vigorar com a seguinte redação: “(i) *locação e a gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, exclusivamente em projetos de energia renovável e (ii) participação em outras sociedades que desenvolvam projetos de energia renovável*”.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

(x) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, coordenador líder, agente de liquidação, escriturador, assessores legais, assessores técnicos, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

(i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Roca Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.709.154/0001-71, a Araxá Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.278.192/0001-38, todas na qualidade de fiadoras (“Fiadoras”), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente) e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(d) **Quantidade.** Serão emitidas 57.000 (cinquenta e sete mil)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

Debêntures.

(e) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a garantia adicional fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(f) Conversibilidade. As Debêntures simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emissor.

(g) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(h) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

(j) Prazo e Data de Vencimento. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) Depósito para Distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

(l) Depósito para Negociação. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

custodiadas eletronicamente na B3.

(m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 59, da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Os demais termos e condições do Preço de Integralização serão descritos na Escritura de Emissão.

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(o) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos de energia solar AXS Goiás, por meio de: (1) aumento de capital ou (2) mútuos (aumento de capital e mútuos em conjunto designados por “Equity”) para financiar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados nas redes de distribuidoras de energia elétrica, a serem implementados por suas Controladas.

(p) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de AXS Energia Unidade 10 SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e com a intermediação do coordenador líder da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser realizada conforme o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na regulamentação aplicável).

(q) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(r) Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de spread equivalente a 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Remuneração serão descritos na Escritura de Emissão.

(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente no dia 15 de cada mês, conforme o cronograma que vier a ser indicado no Anexo IV da Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

(t) Pagamento Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, deverão ser integralmente pagos conforme o cronograma de amortização que vier a constar do Anexo IV da Escritura de Emissão, observada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Vencimento Antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Programada serão descritos na Escritura de Emissão.

(u) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

(v) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

(w) Encargos Moratórios. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

(x) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(y) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão.

(z) Resgate Antecipado Facultativo. Se já tiver ocorrido o pagamento tempestivo e integral do Prêmio AXS Participações (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e dos Encargos Moratórios, se aplicável. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Obrigatório. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, se e quando ocorrer um Evento de Liquidez SPE 10 (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), as seguintes regras serão observadas: **(i)** a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento de valor equivalente a 10% (dez por cento) do Equity Value Líquido SPE 10 (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), limitado ao Valor Teto de Remuneração (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ("Prêmio SPE 10"); e **(ii)** os recursos líquidos oriundos do Evento



de Liquidez SPE 10 ("Recursos Líquidos SPE 10") serão prioritariamente utilizados para pagamento do Prêmio SPE 10, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a liquidação do Evento de Liquidez SPE 10, observado que, caso os Recursos Líquidos SPE 10 (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) não sejam, por qualquer motivo, direcionados pela Companhia ou por suas Controladas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ao pagamento do Prêmio SPE 10 no prazo indicado, os Recursos Líquidos SPE 10 integrarão, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações ou a Cessão Fiduciária, a depender do bem que deu origem ao evento, com o objetivo de, prioritariamente, servir ao pagamento integral e pontual do Prêmio SPE 10 tão logo possam ser assim direcionados pela Companhia ou por suas Controladas. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão descritos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento do valor a ser indicado na Escritura de Emissão, para a Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão.

(cc) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações que vierem a constar da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do seu saldo, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses que vierem a estar descritas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

(dd) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Operação; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações; e

(ii) a Cessão Fiduciária.

(ee) Demais Condições. As demais características da Emissão e da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

Oferta constarão da Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação.

(ii) outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações Goiás, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária de Proventos, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Mútuos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e seus Direitos conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a proibição de emissão de partes beneficiárias. Em razão da aprovação deste item, será inserido um novo §4º no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que contará com a seguinte redação:

“§4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

(viii) a alteração da razão social da Companhia, conforme redação constante da Ordem do Dia, de forma que a Companhia fica autorizada a realizar toda e qualquer alteração em qualquer documento para refletir a nova razão social. Em razão desta deliberação, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. A AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á pelo presente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.”

(ix) a alteração do objeto social da Companhia. Em razão desta deliberação, o artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto social a (i) locação e a gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, exclusivamente em projetos de energia renovável e (ii) participação em outras sociedades que desenvolvam projetos de energia renovável.”*

(x) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, coordenador líder, agente de liquidação, escriturador, assessores legais, assessores técnicos, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

ESCLARECIMENTOS: A acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em maiúsculo, empregados neste instrumento e não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; e Secretário: Paulo Thomazoni.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024

Rodolfo de Sousa Pinto
Presidente

Paulo Thomazoni
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024



242108555

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A
PROTOCOLO	242108555 - 18/09/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300062448
CNPJ 50.117.634/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2024
SOB N: 20242108555

EVENTOS

020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20242108555

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01531562957 - RODOLFO DE SOUSA PINTO - Assinado em 18/09/2024 às 14:28:22

Cpf: 08839056807 - PAULO THOMAZONI - Assinado em 18/09/2024 às 14:28:22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2024 Data dos Efeitos 18/09/2024

Arquivamento 20242108555 Protocolo 242108555 de 18/09/2024 NIRE 42300062448

Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 570232841890326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/09/2024